



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 550, 30 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.26.13052-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS**, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 551, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13087-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **INGRÍD VALÉRIA TEIXEIRA SOARES**, Coordenador de Cerimonial e Eventos – Coordenadoria de Cerimonial de Eventos/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para coordenar e organizar mutirão de atendimentos da Defensoria Pública do Estado, no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 552, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Cutias/AP, no dia 02/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13101-12 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO**, Coordenador Geral de Administração – Coordenadoria Geral de Administração/DPE-AP, para se deslocar até o município de Cutias/AP, no dia 02/06/2023, para vistoriar e analisar viabilidade de ocupação de imóvel pela Defensoria Pública do Estado, no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 553, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Instaura Processo Administrativo e designa comissão para apurar conduta adotada por empresa.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaura Processo Administrativo para apurar conduta da empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, relativas ao contrato n.º 062/2022 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão para apurar conduta da empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARCELO NONATO DA COSTA FARIAS  
MEMBRO: JULYANNE CRISTINE B. DE MACEDO DOS SANTOS  
MEMBRO: VANESSA ALMEIDA DE PAIXÃO

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 554, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13074-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível I – Coordenadoria de Cerimonial e Eventos/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para organizar e participar de mutirão de atendimentos no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 555, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.26.13055-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDMILSON DO ESPÍRITO SANTO GOMES**, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 556, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13081-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **ANA CAROLINA BARBOSA FALCÃO**, Assessor Técnico Nível II – Departamento de Atendimento Multidisciplinar/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para organizar e participar de mutirão de atendimentos da DPE-AP no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 557, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13100-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**, Chefe de Divisão – Divisão de Jornalismo/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para acompanhar e registrar mutirão de atendimentos da DPE-AP no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 558, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidor para acompanhamento e registro de mutirão de atendimentos da DPE/AP, no município de Itauba/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13106-14/DPE/AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR**, Coordenador de Comunicação/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itauba/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para acompanhamento e registro de mutirão de atendimentos da DPE/AP no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 559, 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no período de 31/05/2023 a 01/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13078-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **FLORIANO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no período de 31/05/2023 a 01/06/2023, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 560, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 01/06/2023 a 02/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13090-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 01/06/2023 a 02/06/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 561, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Itauba/AP, no dia 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13095-14/DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Itauba/AP, no dia 03/06/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 562, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Itauba/AP, no dia 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.29.13103-14/DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, para se deslocar até o município de Itauba/AP, no dia 03/06/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 563, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designação de servidor para auxílio na realização do mutirão de atendimentos da DPE/AP, no município de Itaubal/AP no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.30.13112-14-DPE/AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ELICARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO**, Chefe do Departamento de Manutenção e Suporte – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itaubal/AP no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para auxílio na realização do mutirão de atendimentos da DPE/AP no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 564, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Itauba/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.30.13114-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **WELISSON THIAGO RABELLO FIGUEIREDO**, Assessor Técnico Nível III – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itauba/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para apoio técnico operacional em mutirão de atendimentos DPE/AP no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 565, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.05.30.13117-12 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **EDILENA GONÇALVES DIAS**, Coordenador de Atendimento – Coordenadoria de Atendimento/DPE-AP, para se deslocar até o município de Itaubal/AP, no período de 02/06/2023 a 03/06/2023, para auxiliar nas atividades em mutirão de atendimentos da DPE-AP no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 216, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Designação Extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.05.29.13065-12-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 271, de 08 de março de 2023, que publicizou o deslocamento do Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **LAURO MIYASATO JUNIOR**, até a cidade de Campos Grande/MS, para a participação da Reunião Ordinária do Conselho Nacional das Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNGG, **nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2023**,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a **6ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público **LAURO MIYASATO JUNIOR**, na 5ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de maio de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 217, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Designação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.05.05.12546-11-DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria 547, de 29 de maio de 2023-DPEAP, que publicizou a participação da defensora pública **JÚLIA LAFAYETTE PEREIRA**, para Jornada Itinerante Terrestre na Comunidade do Garimpo de São Tomé, **no dia 02/06/2023**,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a **1ª DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária no exercício das atribuições da defensora pública **JÚLIA LAFAYETTE PEREIRA**, na 5ª Defensoria Cível de Macapá, **no dia 2 de junho de 2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de maio de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 218, 31 DE MAIO DE 2023.**

Designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.05.24.12997-12 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria 536, de 30 de março de 2022, que nomeou **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar na Audiência de Instrução e Julgamento, **nos autos do Processo nº 0021122-42.2022.8.03.0001**, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Macapá, **no dia 02 de junho de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de maio de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 225, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias de Defensor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.04.24.12311-1;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 34, de 01 de fevereiro de 2023 - CGDPE, que deu publicidade à previsão de escala de férias anual dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no corrente ano;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, do Defensor Público **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, o período de 26 (vinte e seis) dias de férias, anteriormente deferidas para o período de 28 de agosto a 22 de setembro de 2023 e publicizada na Portaria nº 34/2023/CGDPE, passando o gozo a ser usufruído **no período de 11 de setembro a 06 de outubro de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de abril de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 294, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31  
de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.05.23.12921-2;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dia de folga compensatória da Servidora Pública **NATÁLIA MARQUES OLIVEIRA**, que exerce suas atividades como Assessora Jurídica na 2ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 22 e 23 de junho de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 295, DE 30 MAIO DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias da servidora pública **ELIZAMA DE PAULA RODRIGUES RIBEIRO DIAS**.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº **2023.05.05.12574-12**;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido 10 (dez) dias de férias da servidora pública **ELIZAMA DE PAULA RODRIGUES RIBEIRO DIAS**, anteriormente concedidas, do período 10/06/2023 a 19/06/2023, publicizada na edição 011 do diário Eletrônico da Defensoria Pública, passando o gozo a ser usufruído no período de **10/07/2023 a 19/07/2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, de 30 de maio de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 296, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias da servidora pública **ELIANE RIBEIRO BARBOSA**.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº **2023.05.24.12991-11**;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 180, de 12 de abril de 2023 – CGDPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido de férias da servidora pública **ELIANE RIBEIRO BARBOSA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, anteriormente concedidas, do 26/06/2023 a 07/07/2023 e 18/09/2023 a 30/09/2023, publicizada na edição 062 do diário Eletrônico da Defensoria Pública, passando o gozo a ser usufruído no período de **21/08/2023 a 01/09/2023, 16/10/2023 a 28/10/2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, de 31 de maio de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 297, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias da servidor público **KADU DEOCLECIANO ALMEIDA RIBEIRO**.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº **2023.05.26.13049-1**;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido 30 (trinta) dias de férias do servidor público **KADU DEOCLECIANO ALMEIDA RIBEIRO**, anteriormente concedidas, do período 01/07/2023 a 30/07/2023, publicizada na edição 011 do diário Eletrônico da Defensoria Pública, passando o gozo a ser usufruído no período de **03/07/2023 a 07/07/2023 e 01/11/2023 a 25/11/2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, de 31 de maio de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 298, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias de Defensor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.05.05.12570-5;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP que regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 85/2023/CSDPEAP que altera a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº34/2023/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº371/2023/DPEAP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o paragrafo único do artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, do Defensor Público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, 15 (quinze) dias de férias, anteriormente deferidas para o período **14 a 28 de agosto de 2023** e publicizada na Portaria 34/2023/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído **no período 23 de novembro a 07 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º.** Revogar a designação da **2ª DEFENSORIA CÍVIL E DE FAMÍLIA DE SANTANA**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 14 a 28 de agosto de 2023**.

**Art. 3º.** Designar a **8ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, na 9ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2023**.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO AMAPÁ  
TERMO DE DISPENSA Nº 013/2023

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.082/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10 KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

**CONTRATADO:** GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 23.821.809/0001-80

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos); Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**VALOR:** R\$ 414,56 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos); Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074; Ação nº 2021; Fonte: 500

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Renault Sandero S Edition, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o qual, já estão com a quilometragem adequada para a realização da revisão veicular obrigatória de 10km.

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica.

As garantias são previstas no link (<https://www.renault.com.br/manuais/sandero.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

### **De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:**

“são os requisitos essenciais à efetivação da contratação direta com base neste inciso XVII: 1) que o objeto do contrato refere-se à compra de componente de origem nacional ou estrangeira; 2) que o componente seja necessário à manutenção de equipamento da Administração; 3) que esteja em vigor o período de garantia técnica; 4) seja a aquisição do componente feita diretamente do fornecedor original; 5) que a exclusiva aquisição perante o fornecedor original seja condição indispensável à vigência da garantia.”

## III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.



§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins – Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículos de modelo **SANDERO RENAULT S EDITION** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

#### **IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de manutenção regular veicular de 10 km com fornecimento de peças.

A presente contratação abrange o modelo **SANDERO RENAULT S EDITION**, do tipo passageiro que compõem à frota da Defensoria Pública;

#### **V - DA REVISÃO PERIÓDICA**

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link: <https://servicos.renault.com.br/revisao-preco-fechado>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados:

<b>Quilometragem</b>	<b>Veículo</b>	<b>Valor da Revisão</b>
10.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	<b>R\$ 548,76</b>
20.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	<b>R\$ 608,27</b>
30.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	<b>R\$ 608,27</b>



A pesquisa realizada tem como base a data de 05 de maio de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo o orçamento juntado de nº 26497.

#### VI – DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.809/0001-80, endereço: R Leopoldo Machado, nº 2000, centro, CEP : 68.900-067, Macapá - AP.

#### VII – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE DISPENSA Nº 014/2023

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.083/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10 KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

**CONTRATADO:** GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 23.821.809/0001-80

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos); Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**VALOR:** R\$ 414,56 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos); Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074; Ação nº 2021; Fonte: 500

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Renault Sandero S Edition, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o qual, já estão com a quilometragem adequada para a realização da revisão veicular obrigatória de 10km.

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica.

As garantias são previstas no link (<https://www.renault.com.br/manuais/sandero.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.



## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

### Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

### De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“são os requisitos essenciais à efetivação da contratação direta com base neste inciso XVII: 1) que o objeto do contrato refere-se à compra de componente de origem nacional ou estrangeira; 2) que o componente seja necessário à manutenção de equipamento da Administração; 3) que esteja em vigor o período de garantia técnica; 4) seja a aquisição do componente feita diretamente do fornecedor original; 5) que a exclusiva aquisição perante o fornecedor original seja condição indispensável à vigência da garantia.”

## III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.



§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins – Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização dos veículos de modelo **SANDERO RENAULT S EDITION** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

#### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de manutenção regular veicular de 10 km com fornecimento de peças.

A presente contratação abrange o modelo **SANDERO RENAULT S EDITION**, do tipo passageiro que compõem à frota da Defensoria Pública;

#### V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link: <https://servicos.renault.com.br/revisao-preco-fechado>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados :

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	<b>RS 548,76</b>
20.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	<b>RS 608,27</b>
30.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	<b>RS 608,27</b>

A pesquisa realizada tem como base a data de 05 de maio de 2023;



É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo o orçamento juntado de nº 26495.

## VI – DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.809/0001-80, endereço: R Leopoldo Machado, nº 2000, centro, CEP : 68.900-067, Macapá - AP.

## VII – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE DISPENSA Nº 015/2023

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.084/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10 KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

**CONTRATADO:** GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 23.821.809/0001-80

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro e vinte reais e vinte centavos); Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**VALOR:** R\$ 414,56 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos); Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074; Ação nº 2021; Fonte: 500

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Renault Sandero S Edition, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o qual, já estão com a quilometragem adequada para a realização da revisão veicular obrigatória de 10km.

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica.

As garantias são previstas no link (<https://www.renault.com.br/manuais/sandero.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;



## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvania, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

### Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De acordo com **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“são os requisitos essenciais à efetivação da contratação direta com base neste inciso XVII: 1) que o objeto do contrato refere-se à compra de componente de origem nacional ou estrangeira; 2) que o componente seja necessário à manutenção de equipamento da Administração; 3) que esteja em vigor o período de garantia técnica; 4) seja a aquisição do componente feita diretamente do fornecedor original; 5) que a exclusiva aquisição perante o fornecedor original seja condição indispensável à vigência da garantia.”

## III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.



§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins – Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículos de modelo **SANDERO RENAULT S EDITION** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

#### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de manutenção regular veicular de 10 km com fornecimento de peças.

A presente contratação abrange o modelo **SANDERO RENAULT S EDITION**, do tipo passageiro que compõem à frota da Defensoria Pública;

#### V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link: <https://servicos.renault.com.br/revisao-preco-fechado>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados :

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	R\$ 548,76
20.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	R\$ 608,27
30.000km	SANDERO RENAULT EDITION S	R\$ 608,27



A pesquisa realizada tem como base a data de 05 de maio de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo orçamento juntado de nº 26496.

#### **VI – DA SELEÇÃO**

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.809/0001-80, endereço: R Leopoldo Machado, nº 2000, centro, CEP: 68.900-067, Macapá - AP.

#### **VII – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023 – DPE/AP**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº. 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 21.842.152/0001-01, estabelecida na Av/Rua Presidente Getulio Vargas, nº.356, bairro Paraiso, CEP. 68.928-039, Santana-AP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Felipe Rafael Silva da Silva, RG nº 162530- DPTC-AP e CPF. N.º 910.635.232-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2023 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Nome Empresarial: Cardoso & Silva Comércio e Serviços LTDA - EPP												
Nome Fantasia: S. O. S. Peças e Serviços												
Responsável: Felipe Rafael Silva da Silva												
End. Rua Presidente Getúlio Vargas 356												
Cidade: Santana/AP												
E-mail: <a href="mailto:s.o.s.rs2023@gmail.com">s.o.s.rs2023@gmail.com</a>												
Banco: Caixa Economi ca Federal		Agência: 3102										
MUNICIPIO DE MACAPÁ												
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO												
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DESINTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PREVENT.	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL
9.000	39	R\$200,00	R\$7.800,00	20	R\$5,00	R\$100,00	78	R\$80,00	R\$6.240,00	39	R\$80,00	R\$3.120,00
12.000	25	R\$260,00	R\$6.500,00	10	R\$5,00	R\$50,00	50	R\$100,00	R\$5.000,00	25	R\$80,00	R\$2.000,00
18.000	8	R\$300,00	R\$2.400,00	4	R\$5,00	R\$20,00	16	R\$100,00	R\$1.600,00	8	R\$80,00	R\$640,00
22.000	17	R\$400,00	R\$6.800,00	10	R\$5,00	R\$50,00	34	R\$120,00	R\$4.080,00	17	R\$100,00	R\$1.700,00
24.000	8	R\$400,00	R\$3.200,00	4	R\$5,00	R\$20,00	16	R\$120,00	R\$1.920,00	8	R\$100,00	R\$800,00
30.000	3	R\$500,00	R\$1.500,00	3	R\$5,00	R\$15,00	6	R\$130,00	R\$780,00	3	R\$100,00	R\$300,00
36.000	29	R\$500,00	R\$14.500,00	15	R\$5,00	R\$75,00	58	R\$150,00	R\$8.700,00	29	R\$150,00	R\$4.350,00
48.000	10	R\$650,00	R\$6.500,00	5	R\$5,00	R\$25,00	20	R\$150,00	R\$3.000,00	10	R\$150,00	R\$1.500,00
60.000	15	R\$690,00	R\$10.350,00	7	R\$5,00	R\$35,00	30	R\$150,00	R\$4.500,00	15	R\$150,00	R\$2.250,00
TOTAL DE INSTALAÇÃO	R\$ 59.550,00	DESINSTALAÇÃO	R\$ 390,00	PREVENTIVA	R\$ 35.820,00	CORRETIVA	R\$ 16.660,00					
<b>Total</b>											<b>R\$ 112.420,00</b> (cento e doze mil quatrocentos e vinte reais)	



MACAPÁ - REPOSIÇÃO E PEÇAS

ITEM	PEÇAS	QUANTIDA DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
1	SENSOR DE GELO	154	R\$ 10,00	R\$ 1.540,00	<b>RS 133.118,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	154	R\$ 100,00	R\$ 15.400,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	154	R\$ 40,00	R\$ 6.160,00	
4	LED	154	R\$ 15,00	R\$ 2.310,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	64	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	
8	MOTOR DO VENTILADOR 48.000 A 60.000BTUS	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	
9	CAPACITOR COMPRESSOR	154	R\$ 50,00	R\$ 7.700,00	
10	CHAVE CONTATORA	154	R\$ 120,00	R\$ 18.480,00	
11	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00	
12	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	154	R\$ 2,00	R\$ 308,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	64	R\$ 80,00	R\$ 5.120,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	
15	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000 BTUS	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	
16	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 36.000 A 60.000 BTUS	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00	

VALOR TOTAL: R\$ 245.538,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais)

MUNICIPIO DE SANTANA

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DE-SIN-TAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PRE-VENTI-VA	V. UNIT	V. TOTAL	COR-RETI-VA	V. UNI-TA-RIO	V. TOTAL
22.000	16	R\$350,00	R\$ 5.600,00	10	R\$5,00	R\$50,00	32	R\$10,00	R\$3.200,00	10	R\$100,00	RS1.000,00
36.000	1	R\$500,00	R\$ 500,00	1	R\$5,00	R\$5,00	1	R\$15,00	R\$ 150,00	1	R\$150,00	RS 150,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 6.100,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 55,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>	<b>R\$ 3.350,00</b>	<b>CORRETIVA</b>	<b>RS 1.150,00</b>			
<b>Total</b>			<b>R\$ 10.655,00 (dez mil seiscientos e sessenta e cinco reais)</b>									

SANTANA - REPOSIÇÃO E PEÇAS

ITEM	PEÇAS	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00	<b>RS 44.188,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	28	R\$ 40,00	R\$ 1.120,00	
4	LED	28	R\$ 15,00	R\$ 420,00	



5	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	28	R\$ 250,00	R\$ 7.000,00
6	CAPACITOR COMPRESSOR	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
7	CHAVE CONTATORA	28	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00
8	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
9	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	154	R\$ 2,00	R\$ 308,00
10	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
11	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000 BTUS	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
<b>TOTAL: R\$ 54.843,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais)</b>				

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - SERVIÇOS												
ITEM (BTU)	INSTALAÇÃO	V. UNT	V. TOTAL	DESINSTALAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	PREVENTIVA	V. UNT	VR TOTAL	CORRETIVA	V. UNT	TOTAL
12.000	5	R\$150,00	R\$750,00	10	R\$5,00	R\$50,00	10	R\$100,00	R\$1.000,00	15	R\$80,00	R\$1.200,00
18.000	1	R\$150,00	R\$150,00	4	R\$5,00	R\$20,00	3	R\$100,00	R\$300,00	3	R\$80,00	R\$240,00
36.000	1	R\$224,50	R\$224,50	4	R\$5,00	R\$20,00	3	R\$150,00	R\$450,00	3	R\$150,00	R\$450,00
<b>TOTAL</b>	<b>INSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.124,50</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 90,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>		<b>R\$ 1.750,00</b>	<b>CORRETIVA</b>		<b>R\$ 1.890,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 4.854,50 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)</b>									

MAZAGÃO - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	<b>R\$ 17.457,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00	
4	LED	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	
9	CHAVE CONTATORA	21	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	21	R\$ 2,00	R\$ 42,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 36.000 A 60.000 BTUS	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00	
<b>TOTAL: R\$ 22.311,50 (vinte dois mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos)</b>					

MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE												
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO												
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DE-SINSTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PREVENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL
12.000	5	R\$150,00	R\$750,00	10	R\$5,00	R\$50,00	10	R\$100,00	R\$1.000,00	15	R\$80,00	R\$1.200,00
18.000	1	R\$150,00	R\$150,00	4	R\$5,00	R\$20,00	3	R\$100,00	R\$300,00	3	R\$80,00	R\$240,00



30.000	1	R\$300,00	R\$300,00	4	R\$5,00	R\$20,00	3	R\$150,00	R\$450,00	3	R\$150,00	R\$450,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 90,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>	<b>R\$ 1.750,00</b>	<b>CORRETIVA</b>	<b>R\$ 1.890,00</b>			
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais)</b>									

PORTO GRANDE - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	<b>R\$ 17.367,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00	
4	LED	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	
9	CHAVE CONTATORA	21	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	21	R\$ 2,00	R\$ 42,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000 BTUS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000 BTUS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	
<b>TOTAL: R\$ 22.297,00 (vinte dois mil duzentos e noventa e sete reais).</b>					

MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES												
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO												
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DESINSTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PREVENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL
12.000	5	R\$150,00	R\$750,00	10	R\$5,00	R\$50,00	10	R\$100,00	R\$1.000,00	15	R\$80,00	R\$1.200,00
18.000	1	R\$150,00	R\$150,00	4	R\$5,00	R\$20,00	3	R\$100,00	R\$300,00	3	R\$80,00	R\$240,00
30.000	1	R\$300,00	R\$300,00	4	R\$5,00	R\$20,00	3	R\$120,00	R\$360,00	3	R\$100,00	R\$300,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 90,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>	<b>R\$ 1.660,00</b>	<b>CORRETIVA</b>	<b>R\$ 1.740,00</b>			
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 4.690,00 (quatro mil sessentos e noventa reais)</b>									

FERREIRA GOMES- REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	<b>R\$ 15.099,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00	
4	LED	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$150,00	R\$ 2.250,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	



	36.000 BTUS			
8	CAPACITOR COMPRESSOR	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
9	CHAVE CONTATORA	21	R\$ 12,00	R\$ 252,00
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	21	R\$ 2,00	R\$ 42,00
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000 BTUS	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
<b>TOTAL: R\$ 19.789,00 90 (dezenove mil setecentos e oitenta nove reais e noventa centavos)</b>				

MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO														
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO														
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DESINSTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PREVENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL		
12.000	5	R\$150,00	R\$750,00	10	R\$5,00	R\$50,00	10	R\$100,00	R\$1.000,00	15	R\$80,00	R\$1.200,00		
18.000	1	R\$150,00	R\$150,00	4	R\$5,00	R\$20,00	4	R\$100,00	R\$400,00	3	R\$80,00	R\$240,00		
30.000	1	R\$300,00	R\$300,00	4	R\$5,00	R\$20,00	4	R\$130,00	R\$520,00	3	R\$100,00	R\$300,00		
TOTAL DE INSTALAÇÃO			R\$ 1.200,00	DESINSTALAÇÃO			R\$ 90,00	PREVENTIVA			R\$ 1.920,00	CORRETIVA		R\$ 1.740,00
SUBTOTAL			R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)											

TARTARUGALZINHO - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	<b>RS 17.367,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00	
4	LED	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	3	R\$ 230,00	R\$ 90,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	
9	CHAVE CONTATORA	21	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	21	R\$ 2,00	R\$ 42,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000 BTUS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	
<b>TOTAL: R\$ 22.317,00 (vinte dois mil trezentos e dezessete reais)</b>					



MUNICÍPIO DE AMAPÁ															
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO															
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DESINSTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PREVENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL			
22.000	3	R\$250,00	R\$750,00	3	R\$5,00	R\$15,00	6	R\$100,00	R\$600,00	3	R\$100,00	R\$300,00			
36.000	1	R\$300,00	R\$300,00	1	R\$5,00	R\$5,00	2	R\$150,00	R\$300,00	1	R\$150,00	R\$150,00			
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.050,00</b>		<b>DESINSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 20,00</b>		<b>PREVENTIVA</b>		<b>R\$ 90,00</b>		<b>CORRETIVA</b>		<b>R\$ 450,00</b>	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)</b>													

AMAPÁ - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	<b>R\$ 9.244,50</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	
4	LED	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	2	R\$ 212,25	R\$ 424,50	
7	CAPACITOR COMPRESSOR	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
8	CHAVE CONTATORA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
9	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	
10	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	
11	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 36.000 A 60.000 BTUS	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00	
<b>TOTAL: R\$ 11.664,50 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)</b>					

MUNICÍPIO DE CALÇOENE															
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO															
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DESINSTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PREVENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL			
12.000	1	R\$150,00	R\$150,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$100,00	R\$400,00	2	R\$80,00	R\$160,00			
22.000	2	R\$250,00	R\$500,00	4	R\$5,00	R\$20,00	8	R\$100,00	R\$800,00	4	R\$100,00	R\$400,00			
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 650,00</b>		<b>DESINSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 30,00</b>		<b>PREVENTIVA</b>		<b>R\$ 1.200,00</b>		<b>CORRETIVA</b>		<b>R\$ 560,00</b>	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 2.440,00 (vinte quatro mil quatrocentos e quarenta centavos)</b>													

CALÇOENE - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	<b>R\$ 11.730,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	
4	LED	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00	
7	CAPACITOR COMPRESSOR	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
8	CHAVE CONTATORA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
9	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	



	BTUS			
10	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
11	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL: R\$ 14.170,00 (quatorze mil cento e setenta reais)</b>				

MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI												
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO												
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TO-TAL	DESINSTAL.	V. UNIT	V. TO-TAL	PRE-VENTIVA	V. UNIT	V. TO-TAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TO-TAL
12.000	5	R\$150,00	R\$750,00	10	R\$5,00	R\$50,00	10	R\$100,00	R\$1.000,00	5	R\$80,00	R\$400,00
18.000	1	R\$150,00	R\$150,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$100,00	R\$400,00	2	R\$80,00	R\$160,00
30.000	1	R\$300,00	R\$300,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$120,00	R\$480,00	2	R\$100,00	R\$200,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 70,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>		<b>R\$ 1.880,00</b>	<b>CORRETIVA</b>		<b>R\$ 760,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais)</b>									

PEDRA BRANCA DO AMAPARI - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	<b>RS 10.680,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
3	CAPACTOR DA EVAPORADORA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	
4	LED	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A36.000BTUS	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
9	CHAVE CONTATORA	10	R\$ 120,00	R\$ 2.200,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	
12	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	
13	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	
14	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000BTUS	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	
<b>TOTAL: R\$ 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais).</b>					

MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI												
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO												
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TO-TAL	DESINSTAL.	V. UNIT	V. TO-TAL	PRE-VENTIVA	V. UNIT	V. TO-TAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TO-TAL
22.000	1	R\$200,00	R\$200,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$100,00	R\$400,00	4	R\$100,00	R\$400,00
36.000	1	R\$300,00	R\$300,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$150,00	R\$600,00	4	R\$150,00	R\$600,00
60.000	3	R\$400,00	R\$1.200,00	6	R\$5,00	R\$30,00	12	R\$150,00	R\$1.800,00	6	R\$150,00	R\$900,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 50,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>		<b>R\$ 2.800,00</b>	<b>CORRETIVA</b>		<b>R\$ 1.900,00</b>
LARANJAL DO JARÍ - REPOSIÇÃO E PEÇAS												
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL							



1	SENSOR DE GELO	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	<b>RS 17.140,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	
4	LED	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 48.000 A 60.000 BTUS	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	
9	CHAVE CONTATORA	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000 BTUS	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000BTUS	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 36.000 A 60.000 BTUS	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00	
<b>TOTAL : R\$ 23.590,00 (vinte três mil quinhentos e noventa reais)</b>					

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ												
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO												
BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DE-SINSTAL	V. UNIT	V. TOTAL	PRE-VENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL
12.000	5	R\$150,00	R\$750,00	10	R\$5,00	R\$50,00	10	R\$100,00	R\$1.000,00	5	R\$80,00	R\$400,00
18.000	1	R\$150,00	R\$150,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$100,00	R\$400,00	2	R\$80,00	R\$160,00
30.000	1	R\$250,00	R\$250,00	2	R\$5,00	R\$10,00	4	R\$120,00	R\$480,00	2	R\$100,00	R\$200,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.150,00</b>	<b>R\$ 1.150,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>	<b>R\$ 1.880,00</b>	<b>R\$ 1.880,00</b>	<b>CORRETIVA</b>	<b>R\$ 760,00</b>	<b>R\$ 760,00</b>

VITÓRIA DO JARÍ - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE DE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	<b>RS 10.680,00</b>
2	PLACA DE EVAPORADORA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	
4	LED	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
9	CHAVE CONTATORA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 24.000 A 30.000 BTUS	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	
<b>TOTAL: R\$ 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais)</b>					

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE	
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	



BTU	INSTALAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	DE-SINSTAL.	V. UNIT	V. TOTAL	PRE-VENTIVA	V. UNIT	V. TOTAL	CORRETIVA	V. UNITARIO	V. TOTAL
12.000	5	R\$250,00	R\$1.250,00	10	R\$5,00	R\$50,00	15	R\$100,00	R\$1.500,00	10	R\$80,00	R\$800,00
22.000	3	R\$350,00	R\$1.050,00	9	R\$5,00	R\$45,00	9	R\$100,00	R\$900,00	3	R\$100,00	R\$300,00
36.000	1	R\$500,00	R\$500,00	3	R\$5,00	R\$15,00	3	R\$150,00	R\$450,00	3	R\$150,00	R\$450,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 2.800,00</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 110,00</b>	<b>PREVENTIVA</b>	<b>R\$ 2.850,00</b>	<b>CORRETIVA</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>			

OIAPOQUE - REPOSIÇÃO E PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. UNIT X QUANT	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE GELO	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	<b>R\$ 15.940,00</b>
002	PLACA DE EVAPORADORA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	
4	LED	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	
5	MOTOR DO VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	
6	MOTOR DO VENTILADOR 16.000 A 24.000 BTUS	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00	
7	MOTOR DO VENTILADOR 30.000 A 36.000 BTUS	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	
8	CAPACITOR COMPRESSOR	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	
9	CHAVE CONTATORA	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	
10	GÁS R22 CENTRAL DE AR DE 7.0000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
11	FUSÍVEL DE PLACA EVAPORADORA	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	
12	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 7.000 A 12.000 BTUS	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 16.000 A 22.000BTUS	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	
14	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA 36.000 A 60.000 BTU	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	
<b>TOTAL: R\$ 23.250,00 (vinte três mil duzentos e cinquenta reais)</b>					

2.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum;

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram da licitação para registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por



órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização da Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:

6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.5.2. Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5.4. Tiver presentes razões de interesse público.

6.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

6.7 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 010/2023 – DPE/AP.



7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 010/2023 – DPE/AP.

8.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 010/2023 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

8.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

8.3.1. Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 010/2023 – DPE/AP;

8.3.2. Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 010/2023 – DPE/AP;

8.3.3. Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

## 9. DO FORO

9.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

## 10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 29 de maio de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ. 21.842.152/0001-01



## ANEXO I - CADASTRO RESERVA

**Empresa: D.T. Refrigeração & Construção LTDA - APP, CNPJ: 10.948.210/0001-60,** manifestou intenção de registrar em ATA como Cadastros Reserva o valor homologado de R\$ 488.900,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos reais).

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2023 – DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº. 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 44.060.520/0001-65, estabelecida na Av/Rua Getúlio Vargas, Apto 601, Torre 3, Edifício Residencial D/Blue, nº 2687, CEP. 88.103-400, São José/S, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sra. Natacha Candido Tcholakian, CPF. N.º 055.411.699-50, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 012/2023 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de central de ar, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Condicionador de ar de 18.000 BTUs/h</b> - tipo split Descrição básica: 1. Condicionador de ar, tipo split, potência nominal de 18.000 BTUs/h; 2. Aparelho tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo High-Wall; 3. Capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUs/h; 4. Funções de Ventilação, Desumidificação, Timer, Sleep e Swing; 5. Termostato digital e regulável, com faixa de temperatura média de 18° a 30° ou com maior amplitude. 6. Filtros de ar lavável com sistema antibacteriano; 7. Tensão 220V; 8. Frequência 60Hz; 9. Gás refrigerante R410A ou similar, comprovadamente não nocivo ao meio ambiente; 10. Certificados: Selo Procel de eficiência energética tipo “A”; Unidade interna: a) Gabinete na cor branca; b) Display digital para visualização da temperatura selecionada, presente na	Und	20	R\$ 2.747,00	R\$ 54.940,00



unidade interna, controle ou em ambos. c) Controle remoto: 01 unidade, sem fio e com pilhas inclusas; d) Aletas: verticais e horizontais. Unidade externa: e) Compressor: convencional; b) Condensador com tubulação de cobre; f) Deslocamento de ar do tipo horizontal ou vertical. <b>MARCA: VENTISOL / AGRATTO / Neo / CS18FIR402+ICS18FER402</b>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1. Nenhuma empresa manifestou interesse de registrar preço no Cadastro Reserva.

## 2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram da licitação para registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização da Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

5.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

5.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP.

6.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



6.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP.

7.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

7.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

7.3.1. Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP;

7.3.2. Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP;

7.3.3. Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

## 8. DO FORO

8.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

## 9. DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**GO ATACADISTA LTDA**  
CNPJ: 44.060.520/0001-65

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2023 – DPE/AP**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n.º 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto n.º 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa H. M. DE ALMEIDA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ. sob n.º 23.425.740/0001-75, estabelecida na Av/Rua Hildemar Maia, n.º 2981 bairro Buritizal, CEP. 68902-870, Macapá/AP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Homero Monteiro de Almeida, CPF. N.º 896.265.402-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 012/2023 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de central de ar, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	<p><b>Condicionador de ar de 60.000 BTUs/h - tipo PISO TETO</b></p> <p><b>Descrição básica:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Condicionador de ar, tipo split, potência nominal de 60.000 BTUs/h;</li><li>2. Aparelho tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo High-Wall ou Piso Teto;</li><li>3. Capacidade de refrigeração mínima de 57.000 BTUs/h;</li><li>4. Funções de Ventilação, Desumidificação, Timer, Sleep e Swing;</li><li>5. Termostato digital e regulável, com faixa de temperatura média de 18° a 30° ou com maior amplitude.</li><li>6. Filtros de ar lavável com sistema antibacteriano;</li><li>7. Tensão 220V;</li><li>8. Frequência 60Hz;</li><li>9. Gás refrigerante R410A ou similar, comprovadamente não nocivo ao meio ambiente;</li><li>10. Certificados: Selo Procel de eficiência energética tipo “A”;</li></ol> <p><b>Unidade interna:</b></p>	Und	20	R\$ 8.115,00	R\$ 162.300,00



	<p>a) Gabinete na cor branca; b) Display digital para visualização da temperatura selecionada, presente na unidade interna, controle ou em ambos. c) Controle remoto: 01 unidade, sem fio e com pilhas inclusas; d) Aletas: verticais e horizontais. <b>Unidade externa:</b> a) Compressor: convencional; b) Condensador com tubulação de cobre; c) Deslocamento de ar do tipo horizontal ou vertical; <b>MARCA: ELGIN, ECO 60.000, COBRE</b></p>				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1. Nenhuma empresa manifestou interesse em registrar preço no Cadastro Reserva.

## 2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram da licitação para registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP.

3.4.1. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.2. Após a autorização da Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



3.4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

5.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

5.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP.

6.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP.

7.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

7.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

7.3.1. Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP;

7.3.2. Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 012/2023 – DPE/AP;

7.3.3. Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

## **8. DO FORO**

8.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

## **9. DA PUBLICIDADE**

9.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**H. M. DE ALMEIDA EIRELI - EPP**  
CNPJ: 23.425.740/0001-75



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 013/2023 - DPE/AP**  
Ref. Processo n.º 3.00000.12/2023 - DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, **HOMOLOGA** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 013/2023 - DPE/AP**, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, sob demanda, de carteiras de identidade funcional e porta-documentos com lapela e distintivo, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá. A proposta mais vantajosa para o Lote 01 foi adjudicada em favor da empresa **G R LOBATO - ME**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o n.º. 01.992.757/0001-71, com o valor de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) e para o Lote 02 a proposta mais vantosoja foi adjudicado em favor da empresa **ETNI SOARES PEREIRA**, como o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**